

Edital 1/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2024	373047-SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA PARAIBA	FERNANDA LUCCHESI	14/10/2024 10:13 (v 4.0)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		54000.080532/2024-27

1. Do objeto

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/20...

(Processo Administrativo nº 54000.080532/2024-27)

Torna-se público que a Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária na Paraíba – INCRA/SR(PB), por meio do Setor Operacional, sediado à Av. Desportista Aurélio Rocha, n.º 592 - Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço para elaboração de Relatórios Antropológicos, de caracterização histórica, econômica, sociocultural e ambiental, os quais deverão fornecer subsídios técnicos para a identificação e delimitação dos territórios de comunidades remanescentes de quilombo conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em 06 (seis) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. Do registro de preços

2.1. Não se aplica à presente contratação.

3. Da participação na licitação

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda

de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:

5.1.1.1. Qualificação e dimensionamento da equipe que irá desenvolver o trabalho;

5.1.1.2. Cronograma de execução do trabalho;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido

processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. Da fase da habilitação

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia digital.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. Da ata de registro de preços

9.1. Não se aplica à presente contratação.

10. Da formação do cadastro de reserva

10.1. Não se aplica à presente contratação.

11. Dos recursos

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/incra/pt-br/processo-eletronico>

12. Das infrações administrativas e sanções

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao.jpa@incra.gov.br e quilombolas.jpa@incra.gov.br

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. Das disposições gerais

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/incra/pt-br/processo-eletronico>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

....., de de 20.....

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FERNANDA LUCCHESI

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 14/10/2024 às 09:54:41.

WENDERSON RIBEIRO BARROSO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 14/10/2024 às 10:13:35.

CLAUDIA PEREIRA GONCALVES

Membro da comissão de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TR5_2024assinado.pdf (532.34 KB)
- Anexo II - CONTRATO2_2024assinado.pdf (139.4 KB)

Anexo I - TR5_2024_assinado.pdf

Termo de Referência 5/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2024	373047-SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA PARAIBA	FERNANDA LUCCHESI	14/10/2024 09:41 (v 5.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		54000.080532 /2024-27

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços para elaboração de 06 (seis) Relatórios Antropológicos, de caracterização histórica, econômica, sociocultural e ambiental, os quais deverão fornecer subsídios técnicos para a identificação e delimitação dos territórios de comunidades remanescentes de quilombo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (nome da Comunidade, município, tipo)	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Aracati e Chã/ Cacimbas/Tipo IV	21792	Relatório Antropológico	1	R\$ 160.992,02	R\$ 904.138,02
2	Serra Feia /Cacimbas/Tipo IV	21792	Relatório Antropológico	1	R\$ 160.518,27	
3	Negra de Mãe D'Água/Coremas/ Tipo III	21792	Relatório Antropológico	1	R\$ 141.580,66	
4	São Pedro dos Miguéis/Catolé do Rocha/Tipo III	21792	Relatório Antropológico	1	R\$ 142.526,19	
5	Santa Rosa/Boa Vista/PB/Tipo I	21792	Relatório Antropológico	1	R\$ 139.921,48	

6	Cruz da Menina /Dona Inês/Tipo II	21792	Relatório Antropológico	1	R\$ 158.599,40
---	--	-------	-------------------------	---	----------------

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. A presente contratação é restrita à confecção do Relatório Antropológico, de acordo com a IN 57/2009 que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombolas.

1.4. Com base §1º e incisos I, II, III, IV do Art. 3º do Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, e o Art. 1º parágrafo único da Portaria n.º 443, de 27 de dezembro de 2018, registramos que há viabilidade jurídica de terceirização das atividades a serem licitadas e contratadas, uma vez que as mesmas não envolvem a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle; não são considerados estratégicos para o órgão ou a entidade; não estão relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e não são inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados do(a) da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.1.1. Respeitar as normas relativas à proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pela regularização fundiária da comunidade quilombola em estudo;

4.1.2. Promover programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Etapa preliminar:

5.1.1. Como etapa preliminar ao início da execução dos serviços, será realizada uma reunião entre os integrantes da equipe contratada e as antropólogas da Superintendência Regional do INCRA na Paraíba – SR(PB) 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato para apresentação e aprovação da equipe que irá executar o trabalho, esclarecimentos e orientações gerais quanto aos procedimentos da regularização territorial quilombola, aos serviços a serem prestados e às situações específicas das comunidades remanescentes de quilombo envolvidas. A reunião poderá ser realizada de forma presencial ou através da vídeo conferência.

5.1.1.1 Conforme especificação contida no Estudo Técnico Preliminar, anexo a esse Termo de Referência, a equipe que irá executar o trabalho deverá ser composta por, pelo menos, 01 (um) profissional antropólogo(a) com título mínimo de mestre em Antropologia e trabalho de pesquisa sobre comunidades tradicionais, e 01 (um) profissional de nível superior com graduação na área de Ciências Ambientais (bacharel em ciências ambientais, ciências da terra, biologia, agronomia, ecologia, engenharia florestal e áreas afins).

5.1.1.2. A comprovação da titulação acadêmica mínima necessária aos profissionais que irão executar os relatórios deverá ser feita através da apresentação de diplomas expedidos por instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC no momento da reunião citada no item 5.1.1.

5.1.1.3. A comprovação da realização de trabalho de pesquisa sobre comunidades tradicionais será feita através da apresentação do Currículo Lattes – CNPq.

Execução do trabalho de campo e pesquisa:

5.1.2 A apresentação das equipes técnicas contratadas aos representantes e membros das comunidades remanescentes de quilombo deverá ser realizada nas próprias comunidades, por intermédio das antropólogas do INCRA SR(PB), em data a ser estipulada no **cronograma de execução** que é parte do **Produto 1** (item 5.4.3.). O início dos trabalhos de campo se dará após a apresentação da equipe contratada. Durante a realização dos trabalhos de campo, as antropólogas do INCRA SR(PB) acompanharão, eventualmente, as atividades *in loco*, principalmente se houver algum caso de conflito declarado e/ou iminente.

5.1.3. A produção do Relatório Antropológico requer incursões e estadia em campo para que os pesquisadores possam acessar as nuances da vida social da comunidade no que se refere à organização social, produção local, laços de parentesco e reciprocidade, memória coletiva e identidade, para assim identificar as fronteiras territoriais tradicionalmente construídas.

5.1.4. A produção de informações deve ser realizada através do uso de entrevistas com registro dos relatos dos quilombolas, com o consentimento dos mesmos. Deverá ser feito o registro fotográfico de marcos históricos, práticas sociais, ambiente ocupado pela comunidade, festividades e manifestações culturais, possíveis reminiscências históricas, entre outros aspectos relevantes da cultura local. As fotos deverão ser legendadas com nome das pessoas retratadas, data e local. Deverá ser feito ainda o registro de pontos em GPS (Global Position Systems) dos lugares considerados fundamentais para a comunidade estudada, como antigos caminhos, locais de moradia, locais da produção, mata, roças, antigas árvores, pontos de água, etc.

5.1.5. De modo objetivo, as atividades a serem realizadas deverão incluir: 1) a obtenção de dados e registros em arquivos públicos, universidades, bibliotecas, cartórios, paróquias, instituições públicas ou privadas; 2) estadias continuadas junto às comunidades remanescentes de quilombo para levantamento de dados etnográficos, levantamento de genealogias, entrevistas,

registros audiovisuais e outras técnicas pertinentes; 3) identificação da trajetória histórica e dos processos de ocupação e organização territorial das comunidades; 4) identificação dos aspectos etno-históricos, socioculturais e econômicos, relacionados aos territórios; 5) identificação dos espaços, lugares, caminhos, edificações e marcos referenciais significativos para as comunidades; 6) identificação dos usos, manejos, práticas e saberes das comunidades; 7) identificação do perímetro do território proposto em mapa com coordenadas geográficas dos vértices rotulados em tabela de pontos; 8) argumentação, fundamentação teórica; 9) apresentação de resumo e resumo expandido; 10) redação, revisão ortográfica e gramatical, uniformização do texto conforme ABNT; 11) elaboração e editoração dos relatórios antropológicos, em conformidade ao Art. 10, inciso I, e suas alíneas, da IN 57 e às exigências do item **Roteiro para elaboração do Relatório Antropológico** desse Termo de Referência.

5.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas e etapas de execução do trabalho:

5.2.1. Baseados na experiência de produção e contratações anteriores de Relatórios Antropológicos, estimou-se o tempo mínimo necessário nos trabalhos de campo para obtenção dos dados, de acordo com os critérios de classificação dos territórios expostos a seguir.

5.2.2. Os territórios estão localizados em diferentes regiões do estado da Paraíba, sob diversas condições geográficas e sociais. Cada um deles apresenta diferentes condições de trabalho para a equipe contratada. Na medida em que é impossível prever algumas dessas variáveis nas condições de trabalho, buscou-se padronizar estas condições em quatro tipos de territórios quilombolas, a partir de dois parâmetros de avaliação. O primeiro parâmetro é o de sua distância em relação à sede da Superintendência Regional do INCRA na Paraíba: a) os territórios situados **até 300 Km**; e b) aqueles que estão a **mais de 300 Km**. O segundo parâmetro é o número de famílias estimado das comunidades: a) **até 100 famílias**; e b) territórios com **mais de 100 famílias**. Esses parâmetros referem-se a quatro tipos de território sintetizados na tabela abaixo:

Classificação dos territórios por tipo:

TIPO	CARACTERÍSTICA	COMUNIDADE/MUNICÍPIO
I	Até 300 km da sede e até 100 famílias estimadas por comunidade	Santa Rosa/Boa Vista
II	Até 300 km da sede e mais de 100 famílias estimadas por comunidade	Cruz da Menina/Dona Inês
III	Mais de 300 km da sede e até 100 famílias estimadas por comunidade	São Pedro dos Miguéis/Catolé do Rocha Negra de Mãe D'Água/Coremas
IV	Mais de 300 km da sede e mais de 100 famílias estimadas por comunidade	Aracati e Chã/ Cacimbas Serra Feia/Cacimbas

5.2.3. Com base na classificação acima, recomenda-se que seja realizado pelo(a) antropólogo(a) pelo menos 40 dias de campo nas comunidades do tipo I e III e 45 dias de campo nas comunidades do tipo II e IV. No que se refere aos profissionais de nível superior com formação na área de Ciências Ambientais, recomenda-se a realização de no mínimo 15 dias de campo nas comunidades do tipo I, II, III e IV para levantar informações referentes à parte de Ambiente e Produção e elaboração de mapas. Tais períodos poderão ser distribuídos conforme **cronograma de execução** apresentado pela equipe contratada.

5.2.4. A divisão do tempo em campo do(a) antropólogo(a) deve ser planejada de acordo com sua metodologia, mas obrigatoriamente parcelado em no mínimo 04 (quatro) incursões. O **cronograma de execução** deverá ser entregue no **Produto I**. Qualquer alteração deve ser submetida ao INCRA SR(PB), para efeito de fiscalização de sua execução. O(A) Antropólogo(a) responsável pelo Relatório Antropológico deve estar presente em todos os trabalhos de campo, e os serviços de outros profissionais irão subsidiá-lo(a) no levantamento das informações relevantes para confecção do produto contratado. A execução dos serviços deve ser planejada de forma que os pesquisadores alternem atividades em campo com atividades de escritório para compilação dos dados.

Área profissional - Tempo mínimo em cada comunidade - atividades

Área profissional	Dias em campo	Descrição das atividades
Antropólogo(a)(titulação mínima de mestrado em Antropologia)	40/45	Participar da reunião de apresentação da equipe técnica na Comunidades Quilombola; pesquisa em fontes primárias; conduzir, executar e registrar em áudio entrevistas; orientar o trabalho do outro profissional; construir genealogias; conduzir reuniões e oficinas na comunidade; efetuar registros fotográficos dos elementos considerados importantes à identificação do território étnico.
Profissional de Ciências Ambientais (bacharel em ciências ambientais, ciências da terra, biologia, agronomia, ecologia, engenharia florestal e áreas afins)	15	Identificar a localização geográfica dos locais de uso dos recursos naturais e caracterizar seus aspectos físicos e naturais: rios, lagos, relevo, solos, vegetação florestal e áreas de agricultura, entre outros. Levantar os caminhos utilizados pela comunidade, gerando vetores de linha. Levantar os polígonos identificando a coordenada geográfica de cada vértice que o forma para elaboração do mapa do território.
Total de diárias	55/60	-

5.2.5. A empresa contratada tem liberdade de aumentar as horas de campo para conclusão do produto. O cronograma e os dias de campo estabelecidos acima são parâmetros mínimos obrigatórios, não havendo impedimento para ampliação dos dias da equipe em campo, desde que estejam compatíveis com os prazos estabelecidos no presente Termo de Referência.

5.2.6. Antes da entrega do produto final, deverá ser realizada reunião com cada comunidade para a apresentação do Relatório Antropológico final analisado pelas antropólogas do INCRA SR(PB), para sua aprovação pela comunidade, constando registro em ata específica. Essa reunião final deverá contar necessariamente com a participação das antropólogas do INCRA SR(PB).

5.2.7. Quadro demonstrativo das comunidades sobre as quais serão elaborados os Relatórios Antropológicos com indicação da quilometragem entre a sede do INCRA(PB) e a sede do município no qual está localizada a comunidade, e desta até o centro da comunidade:

Nome da Comunidade/Município/Tipo	Distância da sede do INCRA (PB)	Distância entre a sede do município e a comunidade
Aracati e Chã/ Cacimbas/Tipo IV	300 km	15,5 km
Serra Feia/Cacimbas/Tipo IV	300 km	10,2 km
Negra de Mãe D'Água/Coremas/Tipo III	400 km	4,4 km

São Pedro dos Miguéis/Catolé do Rocha/Tipo III	413 km	15 km
Santa Rosa/Boa Vista/Tipo I	180 km	5,5 km
Cruz da Menina/Dona Inês/Tipo II	153 km	1,8 km

5.3. Especificações sobre o conteúdo do objeto a ser entregue - *Roteiro para elaboração do Relatório Antropológico*

5.3.1. O Relatório Antropológico objeto dessa contratação é uma peça técnica com uma finalidade específica: caracterizar a comunidade e apresentar um território a ser delimitado pelo INCRA. Esse Relatório deve usar linguagem simples para uma comunicação efetiva de qualidade e inclusiva.

5.3.2. O Relatório deve conter um resumo e um resumo expandido com os dados principais da Comunidade em estudo. O resumo simples deve conter até 1.200 caracteres com espaços, enquanto o resumo expandido deve conter até 12.000 caracteres com espaços. Os resumos devem conter, necessariamente, a denominação da comunidade, localização, número de famílias, trajetória histórica, limites do território, eventuais sobreposições, além de outras eventuais informações consideradas pertinentes.

5.3.3. O Relatório Antropológico **NÃO** tem como objetivo atestar ou certificar a identidade da comunidade estudada. O Art. 2 do Decreto 4.887 é bastante claro ao estabelecer o critério da auto-definição.

5.3.4. A peça técnica a ser elaborada deve seguir obrigatoriamente o *Roteiro para elaboração do Relatório Antropológico*, que reproduz o inciso I, Art. 10, da Instrução Normativa Incra nº 57/2009, alíneas *a, b, c, d, e, f*, acrescidos de comentários da área técnica da SR(PB) e conter os dois resumos conforme especificação do item 5.3.2.

5.3.5. *Roteiro para elaboração do Relatório Antropológico*

I. O Relatório antropológico de caracterização histórica, econômica, ambiental e sócio-cultural da área quilombola identificada, deve conter as seguintes descrições e informações:

a) introdução, abordando os seguintes elementos:

a.1. apresentação dos conceitos e concepções empregados no Relatório (referencial teórico), que observem os critérios de auto-atribuição, que permita caracterizar a trajetória histórica própria, as relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida;

COMENTÁRIO: Esse item deve estar alinhado aos conceitos estabelecidos pela Associação Brasileira de Antropologia – ABA, em conformidade à legislação citada na IN 57/2009 e, por fim, deve estar alinhado ao entendimento dado pelos Acórdãos do STF no julgamento da ADI 3239.

a.2. apresentação da metodologia e dos condicionantes dos trabalhos, contendo, dentre outras informações, as relativas à organização e caracterização da equipe técnica envolvida, ao cronograma de trabalho, ao processo de levantamento de dados qualitativos utilizados e ao contexto das condições de trabalho de campo e elaboração do relatório;

b) dados gerais:

b.1. informações gerais sobre o grupo autoatribuído como remanescente das comunidades dos quilombos, tais como, denominação, localização e formas de acesso, disposição espacial, aspectos demográficos, sociais e de infraestrutura;

b.2. a caracterização do(s) município(s) e região com sua denominação, localização e informações censitárias com dados demográficos, socioeconômicos e fundiários, entre outros;

b.3. dados, quando disponíveis, sobre as taxas de natalidade e mortalidade da comunidade nos últimos anos, com indicação das causas, na hipótese de identificação de fatores de desequilíbrio de tais taxas, e projeção relativa ao crescimento populacional do grupo;

COMENTÁRIO: Caso os dados não estejam disponíveis, indicar a indisponibilidade.

c) histórico da ocupação:

c.1. descrição do histórico da ocupação da área com base na memória do grupo envolvido e depoimentos de eventuais atores externos identificados;

c.2. levantamento e análise das fontes documentais e bibliográficas existentes sobre a história do grupo e da sua terra;

c.3. contextualização do histórico regional e sua relação com a história da comunidade;

c.4. indicação, caso haja, dos sítios que contenham reminiscências históricas dos antigos quilombos, assim como de outros sítios considerados relevantes pelo grupo;

c.5. levantamento do patrimônio cultural da comunidade a partir do percurso histórico vivido pelas gerações anteriores, constituído de seus bens materiais e imateriais, com relevância na construção de sua identidade e memória e na sua reprodução física, social e cultural.

c.6. levantamento e análise dos processos de expropriação, bem como de comunidade;

c.7. caracterização da ocupação atual indicando as terras utilizadas para moradia, atividade econômica, caminhos e percursos, uso dos recursos naturais, realização dos cultos religiosos e festividades, entre outras manifestações culturais;

COMENTÁRIO: Devem estar incluídas nessa caracterização as áreas que a comunidade perdeu o acesso ao longo dos anos, assim como aquelas utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural (Decreto 4.887/2003, Art. 2, § 2; Acórdão STF);

c.8. análise da atual situação de ocupação territorial do grupo, tendo em vista os impactos sofridos pela comunidade e as transformações ocorridas ao longo de sua história.

COMENTÁRIO: A história da comunidade remanescente de quilombo em seu território é um dos itens mais importantes do Relatório Antropológico e não deve se deter apenas ao período de vigência da escravidão e os anos imediatamente seguintes à sua abolição. É necessário criar umnexo entre a memória dos antepassados e a atual organização da comunidade. Destacamos ainda que a expressão "opressão histórica sofrida" não se refere apenas à opressão a qual foram submetidos os africanos e seus descendentes escravizados durante o período sob vigência do regime escravocrata no país, mas também aos processos de exclusão, esbulho e racismo que oprimem a população afro descendente até os dias atuais.

d) organização social

d.1. identificação e caracterização dos sinais diacríticos da identidade étnica do grupo;

COMENTÁRIO: A ressemantização do termo "quilombos" proposta pela Associação Brasileira de Antropologia – ABA em 1994, e incorporada ao Decreto 4.887/2003, afasta-se das noções que pressupõem a existência de uma essência capaz de definir em absoluto as características de um dado grupo, aproximando-se da noção de grupos étnicos cunhada pelo antropólogo Fredrik Barth (1969). Para o autor, as distinções étnicas não dependem do isolamento, uma vez que a noção de grupos étnicos se descola do conceito de cultura como sendo uma essência imutável. Segundo Barth, grupos étnicos são categorias de atribuição e identificação usadas pelos próprios membros do grupo e têm a característica de organizar a interação entre os indivíduos. Um dos pontos centrais da teoria de Barth está nas ideias de auto-definição e auto-atribuição. Segundo o autor, os grupos étnicos se constituem a partir da definição de quem somos "nós" e quem são os "outros" para fins de interação. A ação da história pode mudar as formas de organização de um dado grupo e mesmo suas características culturais podem se alterar. Não obstante, a dicotomia entre membros e estranhos continua. O foco de análise se desloca do conteúdo cultural para os limites sociais estabelecidos pelo grupo e mantidos através do tempo. Assim, muito mais que apresentar uma lista de "sinais diacríticos", o relatório deve deslocar sua atenção aos critérios de pertencimento e exclusão do grupo a partir das interações que o mesmo estabelece com diferentes agentes externos.

d.2. identificação e análise das formas de construção e critérios do pertencimento e fronteiras sociais do grupo;

d.3. identificação das circunstâncias que levaram a eventual secessão ou reagrupamento do Grupo;

d.4. descrição da representação genealógica do grupo;

COMENTÁRIO: A representação genealógica do grupo deve ser apresentada em gráfico ou mapa. Essa representação gráfica deve, necessariamente, estar relacionada ao conteúdo do texto, ou seja, o leitor deve ser capaz de relacionar tal representação com a história da comunidade.

d.5. mapeamento e análise das redes de reciprocidade intra e extra-territoriais e societários dos membros do grupo em questão;

d.6. levantamento, a partir do percurso histórico vivido pelas gerações anteriores, das manifestações de caráter cosmológico, religioso e festivo, atividades lúdico-recreativas em sua relação com a terra utilizada, os recursos naturais, as atividades produtivas e o seu calendário;

d.7. levantamento das práticas tradicionais de caráter coletivo e sua relação com a ocupação atual da área identificando terras destinadas à moradia, espaços de sociabilidade destinados às manifestações culturais, atividades de caráter social, político e econômico, demonstrando as razões pelas quais são importantes para a manutenção da memória e identidade do grupo e de outros aspectos coletivos próprios da comunidade;

d.8. descrição das formas de representação política do grupo;

e) ambiente e produção, contendo:

e.1. levantamento e análise das categorias êmicas relacionadas às terras e ao ambiente onde vivem as comunidades e sua lógica de apropriação dessas áreas e configuração de seus limites;

e.2. análise da lógica de apropriação das áreas nas quais vive o grupo, considerando as informações agrônômicas e ecológicas da área reivindicada pelas comunidades remanescentes de quilombo;

e.3. identificação e explicitação da forma de ocupação quanto ao seu caráter tradicional, evidenciando as unidades de paisagem disponíveis no presente e no plano da memória do grupo, bem como seus usos, necessários à reprodução física, social, econômica e cultural;

e.4. descrição das práticas produtivas, considerando as dimensões cosmológicas, de sociabilidade, reciprocidade e divisão social do trabalho;

e.5. descrição das atividades produtivas desenvolvidas pela comunidade com a identificação, localização e dimensão das áreas e edificações utilizadas para este fim;

e.6. identificação e descrição das áreas imprescindíveis à preservação dos recursos necessários ao bem estar econômico e cultural da comunidade e explicitação de suas razões;

e.7. avaliação das dimensões da sustentabilidade referentes a ações e projetos e seus possíveis impactos junto ao grupo em questão;

e.8. indicação de obras e empreendimentos existentes ou apontados como planejados, com influência na área proposta;

e.9. descrição das relações sócio-econômico-culturais com outras comunidades e com a sociedade envolvente e descrição das alterações eventualmente ocorridas na economia tradicional a partir do contato com a sociedade envolvente e do modo como se processam tais alterações;

e.10. identificação e descrição das áreas imprescindíveis à proteção dos recursos naturais, tais como áreas de preservação permanente, reserva legal e zonas de amortecimento das unidades de conservação.

COMENTÁRIO: O item e) deve NECESSARIAMENTE conter representação visual, como mapas de uso e ocupação da área e fotos. A descrição das práticas produtivas, de coleta, caça e pesca, deve ser exaustiva, uma vez que elas são marcadores socioculturais e ambientais que distinguem os povos e comunidades tradicionais. Deve-se apresentar o calendário de atividades produtivas. A descrição (identificação, localização e dimensão das áreas e edificações utilizadas) das atividades produtivas, de coleta, caça e pesca, deve basear-se em levantamento de campo junto à comunidade. Essas informações serão utilizadas para a elaboração do mapa de uso do território. A avaliação das dimensões da sustentabilidade do território deve: 1) estar em consonância com a legislação ambiental; 2) visar a garantia do desenvolvimento sócio-econômico-ambiental da comunidade; 3) identificar as implicações e as necessidades de segurança alimentar da comunidade; 4) equilibrar a preservação do meio ambiente com as necessidades da comunidade (principalmente relacionadas ao uso da água e solo). Além desses aspectos, do ponto de vista prático, devem ser elaborados, pelo menos, os seguintes mapas temáticos, que também servirão de subsídio para a avaliação das dimensões de sustentabilidade: 1) mapa de uso e ocupação atual do solo, indicando a hidrografia, as áreas de preservação permanente e suas utilizações, bem como as áreas de reserva legal, se estas já estiverem identificadas; 2) croqui de situação

fundiária do território proposto, assinalando o nome, área estimada e locais de moradia dos presumíveis proprietários e/ou posseiros não quilombolas.

f) conclusão:

- f.1. proposta de delimitação da terra, tendo como base os estudos previstos no inciso I do Art. 10 da IN 57/2009;
- f.2. planta da área proposta, que inclua informações e indicação cartográfica de localização dos elementos anteriormente referidos;
- f.3. descrição sintética da área identificada, relacionando seus diferentes marcos identitários, espaços e paisagens, usos, percursos, caminhos e recursos naturais existentes, tendo em vista a reprodução física, social e cultural do grupo, segundo seus usos, costumes e tradições;
- f.4. indicação, com base nos estudos realizados, de potencialidades da comunidade e da área, que possam ser, oportunamente, aproveitadas;

COMENTÁRIO: A indicação do território a ser delimitado é de competência do(a) antropólogo(a), levando em conta também os parâmetros técnicos agroambientais, geográficos, fundiários e de sustentabilidade. A proposta de delimitação do território quilombola deverá ser apresentada em mapa com as coordenadas geográficas do perímetro. O Relatório antropológico deverá ser aprovado pela Comunidade em reunião, constando o registro em Ata específica.

5.4. Descrição dos produtos a serem entregues e cronograma de entrega

5.4.1. O prazo para execução dos serviços é de 06 (seis) meses contados a partir da aprovação da equipe de trabalho pelo INCRA. A equipe de trabalho deverá ser apresentada pela empresa em reunião com as antropólogas do INCRA SR(PB), 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.

5.4.2. O acompanhamento e fiscalização do andamento dos serviços serão realizados pelas antropólogas do INCRA SR(PB), que ficarão responsáveis por verificar se a execução do serviço contratado está em consonância com o que foi estabelecido neste Termo de Referência. Serão realizadas reuniões mensais entre as antropólogas do INCRA SR(PB) e a equipe contratada para dialogar sobre o andamento dos trabalhos, através de video conferência. Poderão acontecer reuniões extraordinárias, por interesse do INCRA, da comunidade quilombola em estudo ou da equipe contratada.

5.4.3. 20 (vinte) dias após a aprovação da equipe de trabalho pelo INCRA, deverá ser entregue o **Produto 1: Projeto de Pesquisa** explicitando os métodos e técnicas a serem utilizados e **contendo cronograma de execução** para o Relatório Antropológico e um levantamento bibliográfico preliminar. Após aprovação do **Produto 1** pelas antropólogas do INCRA SR(PB) e aprovação das contas pelo representante da Administração designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar as notas fiscais e faturas correspondentes, será pago o equivalente a 10% do valor do contrato.

5.4.4. 20 dias (vinte) após a aprovação do **Produto 1: Projeto de Pesquisa** pelo INCRA, a equipe deverá entregar o **Produto 2: Relatório Parcial de Pesquisa I** contendo as informações indicadas no item **b** do **Roteiro para elaboração do Relatório Antropológico**. Após aprovação do produto pelas antropólogas do INCRA SR(PB) e aprovação das contas pelo representante da Administração designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar as notas fiscais e faturas correspondentes, será pago o equivalente a 20% do valor do contrato.

5.4.5. 80 (oitenta) dias após a aprovação **Produto 2: Relatório Parcial de Pesquisa I** pelo INCRA, deverá ser entregue o **Produto 3: Relatório Parcial de Pesquisa II** contendo os itens **c** e **d** do **Roteiro para elaboração do Antropológico**. Após aprovação do produto pelas antropólogas do INCRA SR(PB) e aprovação das contas pelo representante da Administração designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar as notas fiscais e faturas correspondentes, será pago o equivalente a 30% do valor do contrato.

5.4.6. 60 (sessenta) dias após a aprovação do **Produto 3: Relatório Parcial de Pesquisa II** pelo INCRA, deverá ser entregue o **Produto 4: Relatório Antropológico Final**, contemplando todos os itens do **Roteiro para elaboração do Relatório Antropológico** (alíneas a, b, c, d, e, f do inciso I, Art. 10 da IN 57/2009). Após a aprovação das antropólogas da INCRA SR(PB), será realizada reunião na comunidade para apresentação e aprovação do produto final. Após essa reunião, serão atestadas as notas fiscais e faturas correspondentes e será pago o equivalente a 40% do valor do contrato.

5.4.7. O cronograma de desembolso está baseado na entrega dos produtos e ocorrerá conforme a tabela a seguir:

Ato	Prazo	Percentual do valor total do contrato a ser pago

Entrega do Produto 1: Projeto de Pesquisa	20 dias após aprovação da equipe de trabalho pelo INCRA	10%
Entrega do Produto 2: Relatório Parcial de Pesquisa I	20 dias após a aprovação do Produto 1 pelo INCRA	20%
Entrega do Produto 3: Relatório Parcial de Pesquisa II	80 dias após a aprovação do Produto 2 pelo INCRA	30%
Entrega do Produto 4: Relatório Antropológico Final	60 dias após a aprovação do Produto 3 pelo INCRA	40%

5.5. Cronograma de execução dos serviços e entrega dos produtos

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO			
Etapas Preliminares	Atividade/Produto	Prazo	Prazo de avaliação do INCRA (em dias úteis)
	Assinatura do contrato	início da vigência do contrato	-
	Reunião para apresentação da equipe técnica	20 dias após a assinatura do contrato	05 dias
Execução dos Serviços	Atividade/Produto	Prazo*	Prazo de avaliação do INCRA (em dias úteis)
	Entrega do Produto 1: Projeto de Pesquisa	20 dias após reunião de apresentação da equipe	10 dias
	Entrega do Produto 2: Relatório Parcial de Pesquisa I	20 dias após entrega do Produto 1	10 dias
	Entrega do Produto 3: Relatório Parcial de Pesquisa II	80 dias após a entrega do Produto 2	20 dias
	Entrega do Produto 4: Relatório Antropológico Final	60 dias após a entrega do Produto 3	30 dias
* Prazo máximo, em dias corridos, a partir da Reunião Inicial que marca o início dos trabalhos			

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.17. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.17.1. Os relatórios parciais serão avaliados pela equipe de antropólogas do Incra da Paraíba que indicarão a adequação ou não da peça entregue à Instrução Normativa Incra 57/2009;

6.17.2. Caso o relatório entregue não esteja de acordo com a Instrução Normativa Incra 57/2009 o antropólogo responsável por sua elaboração terá o prazo de até 20 dias para efetuar as correções necessárias.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os termos dispostos no Item 5.3. "**Especificações sobre o conteúdo do objeto a ser entregue - Roteiro para elaboração do Relatório Antropológico**"

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os termos dispostos no Item 5.3. "**Especificações sobre o conteúdo do objeto a ser entregue - Roteiro para elaboração do Relatório Antropológico**", que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.15.1. o prazo de validade;
- 7.15.2. a data da emissão;
- 7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.15.5. o valor a pagar; e
- 7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.29.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.30. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.22.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo no de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.27. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.28.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados tendo como objeto: Relatório de Identificação de terras de comunidades quilombolas, indígenas ou tradicionais; ou Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA; ou Perícias Antropológicas; ou Relatórios de comunidades tradicionais para instrução Termo de Autorização de Uso Sustentável - TAUS; ou Estudo de Componente de populações tradicionais para fins de licenciamento de empreendimentos; ou Inventários de bens Culturais.

8.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.29.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.29.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.29.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata

da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.29.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 904.138,02

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 904.138,02 (novecentos e quatro mil, cento e trinta e oito reais e dois décimos de centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

Nome da Comunidade/Município/Tipo	Custo unitário	Valor total da contratação
Aracati e Chã/ Cacimbas/Tipo IV	R\$ 160.992,02	R\$ 904.138,02
Serra Feia/Cacimbas/Tipo IV	R\$ 160.518,27	
Negra de Mãe D'Água/Coremas/Tipo III	R\$ 141.580,66	
São Pedro dos Miguéis/Catolé do Rocha/Tipo III	R\$ 142.526,19	
Santa Rosa/Boa Vista/PB/Tipo I	R\$ 139.921,48	
Cruz da Menina/Dona Inês/Tipo II	R\$ 158.599,40	

9.2. Os cálculos utilizados para se chegar nos valores unitários de cada relatório encontram-se descritos e justificados nas seções 5 (Levantamento de Mercado) e 8 (Estimativa do Valor da Contratação) do Estudo Técnico Preliminar – ETP anexo ao presente Termo de Referência.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: [49201 - INCRA];

- II) Fonte de Recursos: [176];
- III) Programa de Trabalho: [235443];
- IV) Elemento de Despesa: [339039];
- V) Plano Interno: [F.210Z.0004.02];

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FERNANDA LUCCHESI

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 14/10/2024 às 09:22:17.

WENDERSON RIBEIRO BARROSO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 14/10/2024 às 09:41:12.

CLAUDIA PEREIRA GONCALVES

Membro da comissão de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP5_2024assinado.pdf (278.47 KB)

Anexo I - ETP5_2024_assinado.pdf

Estudo Técnico Preliminar 5/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 54000.080532/2024-27

2. Descrição da necessidade

2.1. Segundo a Instrução Normativa INCRA nº 57/2009, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintração, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, a primeira etapa para a regularização dos territórios das comunidades é a elaboração do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação – RTID. Entre as peças que compõem o RTID, está o Relatório Antropológico de caracterização histórica, econômica, ambiental e sócio-cultural.

2.2. O Serviço de Regularização de Territórios Quilombolas da SR(PB) formalizou 36 processos, porém, dispondo de apenas duas servidoras com habilitação em antropologia, não consegue vencer a demanda existente. A identificação e delimitação dos territórios constitui um problema para o INCRA (PB), que precisa atender à crescente demanda por regularização de territórios quilombolas. Grande número de famílias auto identificadas como quilombolas correm risco de expulsão do território ocupado, sendo necessário avançar nas fases procedimentais não só dos 36 processos administrativos abertos, mas para o atendimento das 47 comunidades quilombolas certificadas pela Fundação Cultural Palmares no estado da Paraíba até o momento.

2.3. É necessário, portanto, contratar emergencialmente Relatórios Antropológicos produzidos por profissionais antropólogos experiência na área de pesquisa e produção de conhecimento sobre comunidades tradicionais. Os Relatórios Antropológicos, base do RTID, propiciará ao órgão maior celeridade para a continuidade dos procedimentos correspondentes à demarcação, desintração e titulação e, conseqüentemente, possibilitará a garantia do direito das comunidades remanescentes de quilombo tal como estabelecido pelo Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias desde 1988.

2.4. O Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, possibilitou uma ampla gama de possibilidades para procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, que vão desde a junção de esforços à contratação de terceiros.

2.5. Sobre este último, possibilidade de contratação de terceiros para a execução do Decreto referenciado, tanto o INCRA como a Procuradoria Federal Especializada – PFE junto ao INCRA já se debruçaram qual seria a peça técnica que admite a sua confecção por terceiros.

2.6. O INCRA, por meio da Instrução Normativa INCRA nº 57 de 20/10/2009, fixou o entendimento de que apenas o Relatório Antropológico, uma das peças técnica do RTID, pode ser objeto de contratação mediante licitação. Conforme Art. 10:

§ 2º O Relatório de que trata o inciso I deste artigo será elaborado por especialista que mantenha vínculo funcional com o INCRA, salvo em hipótese devidamente reconhecida de impossibilidade material, quando poderá haver contratação, obedecida a legislação pertinente.

§ 3º A contratação permitida no parágrafo anterior não poderá ser firmada com especialista que, no interesse de qualquer legitimado no processo, mantenha ou tenha mantido vínculo jurídico relacionado ao objeto do inciso I.

2.7. A NOTA TÉCNICA/EGC/CGJ/PFE/INCRA/Nº 001/2010, aprovada pelo DESPACHO/PFE/GI nº 525/2010, da então Procuradora-Chefe à época, Dra. Gilda Diniz dos Santos, apresentou posicionamento favorável quanto à possibilidade de execução indireta dessa atividade, "em razão de comprovada situação de estrangulamento da estrutura operacional do INCRA para implementação da ação finalista de regularização fundiária dos territórios quilombolas".

2.8. Nessa Nota Técnica ainda ficou consignado que apenas o Relatório Antropológico não esbarrara em normas específicas que disciplinam as competências funcionais dos agentes públicos de carreira do próprio INCRA.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SR(PB)F4	Fernanda Lucchesi

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os serviços possuem natureza comum e serão contratados por escopo, uma vez que visam o atendimento de necessidade pública delimitada temporalmente e quantitativamente. Os relatórios antropológicos deverão ser entregues em até 6 (seis) meses após assinatura do contrato e aprovação do(a) antropólogo(a) responsável por sua elaboração. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme disposto no Art. 111, da lei no 14.133, de 1 de abril de 2021. O prazo de vigência dos contratos se explica pela necessidade de avaliação dos produtos entregues bem como de possíveis ajustes propostos pela equipe de fiscalização.

4.2. A equipe deverá ser composta, no mínimo, por 01 (um) antropólogo(a), que coordenará a equipe, e 01 (um) profissional de nível superior na área de Ciências Ambientais.

4.3. Os(As) antropólogos(as) deverão ter formação mínima de mestre em Antropologia e trabalho de pesquisa sobre comunidades tradicionais. Esses profissionais realizarão o levantamento de informações para a elaboração dos relatórios antropológicos, seguindo, rigorosamente, as instruções contidas no Termo de Referência e na Instrução Normativa INCRA n. 57/2009. Deverão também atuar em parceria com o profissional de nível superior com formação na área de Ciências Ambientais (bacharel em ciências ambientais, ciências da terra, biologia, agronomia, ecologia, engenharia florestal e áreas afins) quando o assunto for sobre o tópico "Ambiente e Produção" do Relatório Antropológico e também para a elaboração de mapas do território.

4.4. Os documentos comprobatórios da formação acadêmica e da experiência profissional serão submetidos à avaliação do INCRA(PB) deverão atender os seguintes requisitos:

4.4.1. Comprovação da Titulação Acadêmica mínima necessária aos profissionais que irão executar os relatórios: diplomas e/ou certidões expedidos por instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC;

4.4.2. Comprovação de experiência profissional do antropólogo responsável pelos os relatórios: apresentação de atestado declarações e/ou certidões comprovando ter realizado ao menos 1 (um) trabalho igual ou equivalente ao objeto da licitação, emitidos pelas instituições para as quais os trabalhos tenham sido realizados, especificando a natureza e objetivos dos trabalhos e as funções exercidas, ou apresentação de cópia certificada do trabalho realizado.

4.4.3. serão considerados trabalhos equivalentes: Relatório de Identificação de terras de comunidades quilombolas, indígenas ou tradicionais, Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, Perícias Antropológicas, Relatórios de comunidades tradicionais para instrução Termo de Autorização de Uso Sustentável - TAUS, Estudo de Componente de populações tradicionais para fins de licenciamento de empreendimentos, Inventários Culturais.

4.4.4. Apresentar o registro do Conselho Profissional de Classe, quando houver.

4.5. Antes da primeira incursão a campo para a execução dos serviços, será realizada uma reunião entre todos os integrantes da equipe contratada e as servidoras do INCRA(PB) – SR(PB)F4, para esclarecimentos e orientações gerais quanto aos procedimentos a serem adotados, aos serviços a serem prestados e às situações específicas das comunidades remanescentes de quilombo envolvidas. Por interesse do INCRA, da comunidade remanescente de quilombo em estudo ou das empresas contratadas, podem ser realizadas reuniões extraordinárias, mediante agendamento prévio. A apresentação da contratada para os representantes e membros das respectivas comunidades remanescentes de quilombo deverá ser realizada in loco, ou seja, nas próprias comunidades, por intermédio das servidoras do INCRA.

4.6. As atividades que serão desenvolvidas deverão incluir: a obtenção de dados e registros em arquivos públicos, universidades, bibliotecas, cartórios, paróquias, instituições públicas, privadas e outras instituições; estadas continuadas junto às comunidades remanescentes de quilombo para levantamento de dados etnográficos, com a realização de observação direta, anotações de campo, levantamento de genealogias, entrevistas, registros audiovisuais e outras técnicas etnográficas pertinentes; identificação da trajetória histórica e dos processos de ocupação e organização territorial das comunidades; identificação dos aspectos etno-históricos, socioculturais e econômicos, relacionados aos respectivos Territórios pleiteados pelas comunidades; identificação dos espaços, lugares, caminhos, edificações e marcos referenciais significativos para as comunidades; identificação dos usos, manejos, práticas e saberes das comunidades relacionados aos respectivos Territórios pleiteados; identificação física e

georreferenciamento das coordenadas geográficas para definição do perímetro dos Territórios quilombolas; elaboração de mapas temáticos e croquis; argumentação; fundamentação teórica; redação; elaboração e editoração dos relatórios antropológicos, em conformidade ao Art. 10, inciso I, e suas alíneas, da IN 57/2009 e às orientações contidas neste estudo.

4.7. A obtenção dos dados acima descritos depende de pesquisa etnográfica junto às comunidades e instituições. Nesse sentido, recomenda-se, pelo menos, 40 (quarenta) dias de trabalho de campo para o(a) antropólogo(a). Para o Profissional de nível superior com formação em Ciências Ambientais, a recomendação é de no mínimo 15 dias de campo por comunidade para levantar as informações referentes à parte de Ambiente e Produção e mapa de delimitação. Tais períodos poderão ser distribuídos segundo a conveniência da equipe contratada e registrados no cronograma.

4.8. Após o término dos trabalhos, deverá ser realizada reunião com cada comunidade remanescente de quilombo para a apresentação do Relatório Antropológico correspondente que deverá aprovar seu conteúdo, constando esse registro em ata específica.

4.9. No que diz respeito ao conteúdo, os relatórios antropológicos deverão seguir rigorosamente as orientações dispostas no Termo de Referência e no inciso I do Art. 10 da IN 57/2009, apresentando informações objetivas para a caracterização da identidade étnica e do território das comunidades remanescentes de quilombo em pesquisa, incluindo a proposta de delimitação. Os relatórios antropológicos deverão fornecer subsídios técnicos para o reconhecimento, identificação e delimitação dos respectivos Territórios remanescentes de quilombo.

4.10. O Relatório Antropológico exige a articulação de informações provenientes de diversos campos do conhecimento, tendo como referencial básico a perspectiva antropológica. Essas informações deverão ser obtidas através de investigação histórica e antropológica, conjugando pesquisas etnográficas, bibliográficas e documentais, devendo ser efetuadas por profissionais de qualificação e experiência adequadas e devidamente comprovadas. O processo de pesquisa abrange ainda a identificação e delimitação territorial, sendo necessária à participação de profissionais com conhecimento em georreferenciamento e manipulação de GPS.

5. Levantamento de Mercado

5.1. DOS CUSTOS ESTIMADOS

5.1.1. O levantamento de custos foi feito de acordo com Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020. Devido à especificidade do objeto, que é contratado somente pelo INCRA de acordo com seu planejamento e disponibilidade orçamentária, os parâmetros I, II e III apresentados no Art. 5 da Instrução Normativa nº 73/2020 são inaplicáveis ao caso em questão, uma vez que não foram realizadas licitações deste objeto nos últimos 1 (um) ano.

5.1.2. Tendo como referência contratações anteriores, a SR(PB) elaborou uma planilha de composição de custos e formação de preços, que consta em documento do processo 54000.080532/2024-27. O preço referencial foi estimado segundo metodologia elaborada pela Coordenação-Geral de Regularização de Territórios Quilombolas - DFQ, adaptada às especificidades regionais pelo INCRA na Paraíba. Os valores foram estipulados a partir da composição de custos envolvidos na elaboração de cada Relatório Antropológico.

5.1.3. Para verificar se os valores obtidos por meio da planilha de composição dos custos estão em conformidade com o mercado, a SR(PB) realizou pesquisa com empresas de consultoria antropológica, cujo resumo consta ao final desse documento.

5.2. TIPOS DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS/MUNICÍPIOS

5.2.1. Em relação à realidade social dos territórios quilombolas que serão estudados e sobre os quais serão produzidos os Relatórios Antropológicos, é preciso considerar que os mesmos estão localizados em diferentes regiões da Paraíba, com condições geográficas e sociais específicas, apresentando uma grande diversidade de características. Isso implica que cada um dos estudos apresenta condições de trabalho diferenciadas para a equipe que vai elaborar o Relatório Antropológico.

5.2.2. Na medida em que é impossível estipular essas inúmeras variáveis nas condições de trabalho, a DFQ procurou padronizar essas condições em quatro tipos de territórios quilombolas, elaborados a partir de dois parâmetros de avaliação. O primeiro parâmetro é a distância em relação à sede da Superintendência Regional do INCRA: a) os territórios situados até 300 Km; e b) aqueles que estão a mais de 300 Km.

5.2.3 O segundo parâmetro é o número de famílias estimado das comunidades: a) até 100 famílias; e b) territórios com mais de 100 famílias. Temos assim quatro tipos de relatório que se referem à quatro Tipos de Território, sintetizados na tabela abaixo:

Tipo	Características

I	Até 300 Km da Sede e até 100 famílias estimadas por comunidade
II	Até 300 Km da Sede e mais de 100 famílias estimadas por comunidade
III	Mais de 300 Km da Sede e até 100 famílias estimadas por comunidade
IV	Mais de 300 Km da Sede e mais de 100 famílias estimadas por comunidade

5.2.4. Os diferentes tipos de territórios implicam em diferentes custos para elaboração do relatório, como será visto no cálculo de cada item. As principais despesas para a elaboração do Relatório Antropológico são:

1. Honorário da equipe de trabalho;
2. Despesas com hospedagem e permanência em campo (diárias);
3. Despesas com deslocamento de campo;
4. Despesas administrativas.

5.3. HONORÁRIOS DA EQUIPE DE TRABALHO

5.3.1. A remuneração do(a) antropólogo(a) foi baseada na Tabela de Remuneração de Peritos em Antropologia, reproduzida abaixo. A tabela é resultante do Termo de Cooperação Técnica entre a Associação Brasileira de Antropologia – ABA e o Ministério Público Federal – MPF e disponível no endereço eletrônico:

http://www.portal.abant.org.br/images/Noticias/Tabela_ABA_Janeiro_2018.pdf

TABELA DE HONORÁRIOS DE PERITOS EM ANTROPOLOGIA – JANEIRO DE 2018

			R\$
Formação	Prazo	Piso (ABA)	Valor médio da hora/atividade
Doutor	Até 30 dias	-	99,44
Doutor	De 31 a 90 dias	33.808,34	91,64
Doutor	De 3 a 6 meses	45.740,70	47,29
Doutor	De 6 a 12 meses	63.639,23	33,23
Mestre	Até 30 dias	-	69,61
Mestre	De 31 a 90 dias	23.864,71	64,69
Mestre	De 3 a 6 meses	31.819,62	32,89
Mestre	De 6 a 12 meses	45.740,70	23,75
Notório saber sem título	Até 30 dias	-	55,68
Notório saber sem título	De 31 a 90 dias	19.887,26	53,89
Notório saber sem título	De 3 a 6 meses	29.830,89	30,83
Notório saber sem título	De 6 a 12 meses	37.785,80	19,59

Fonte: P.A. Nº 1.00.000.003020/2013-18

(1) os custos dos encargos sociais estão incluídos nos valores da tabela acima.

(2) valores reajustados pela variação percentual do IGP-DI de fevereiro de 2017 até dezembro de 2017.

5.3.2. Foi considerada a entrada da tabela referente ao pagamento de profissional com nível de mestre em antropologia pelo período de 6 meses a 1 ano. O período estabelecido se refere ao prazo estipulado para entrega do produto final sob sua responsabilidade, que é de 6 meses de acordo com o termo de referência, e buscou também garantir o acompanhamento do trabalho pelo profissional responsável por todo período de vigência do contrato que é de um ano.

5.3.3. O valor foi reajustado pelo índice IGP-DI de janeiro de 2018 até junho de 2024. Conforme observação de número 1 na tabela da ABA (acima) já foram considerados os encargos sociais. Descontamos o percentual referente ao valor do ISS (ISS 5%), uma vez que serão calculados separadamente. Assim, chegou-se ao valor base de R\$ 74.573,22.

5.3.4. Para a remuneração do profissional de Ciências Ambientais utilizamos a tabela do CREA/PB devido à exigência do edital de elaboração de mapa do território: piso mensal "Profissões afins". Consideramos o período de trabalho desse profissional como sendo de apenas um mês. A tabela encontra-se disponível no endereço eletrônico: <https://creapb.org.br/transparencia/wp-content/uploads/2024/04/20240423-tabela-de-cargos-e-salarios-2024-1-atualizada.pdf>. Chegou-se ao valor base de R\$ 12.200,18.

5.3.5. A partir do vencimento básico calculado para os territórios com até 100 famílias, foi estimado um acréscimo nos relatórios dos territórios quilombolas com maior número de famílias, que possuem um grau maior de complexidade. Desta forma, foi feito um acréscimo de 15% sobre o valor base. Nos territórios quilombolas de tipos **I** e **III (com até 100 famílias)** os honorários do(a) antropólogo(a) e do(a) profissional de ciência ambiental equivalem ao valor base, enquanto nos territórios de tipos **II** e **IV (com mais de 100 famílias)** houve um acréscimo de 15% sobre o valor base, conforme a tabela:

MEMBRO DA EQUIPE	HONORÁRIOS - Tipos I e III	HONORÁRIOS - Tipos II e IV
Antropólogo(a)	R\$ 74.573,22	R\$ 85.759,20
Profissional Ciências Ambientais	R\$ 12.200,18	R\$ 14.030,21
Total	R\$ 86.773,40	R\$ 99.789,41

5.4. DESPESAS COM DESLOCAMENTO DE CAMPO

5.4.1. Em relação à despesa com deslocamento, considerou-se necessário, no mínimo, 4 (quatro) viagens da equipe de trabalho a campo: uma viagem para a reunião inicial com a comunidade e a equipe da SR(PB) para início dos trabalhos; uma reunião final com a comunidade e equipe da SR(PB) para aprovação do relatório antropológico e do mapa elaborado; duas viagens para a pesquisa de campo.

5.4.2. Nas comunidades de tipo **I** e **II (até 300 km da sede)**, cada viagem alcançará, em média, 600 Km (ida e volta), o que resulta no custo de R\$ 1.920,00, considerando o valor de R\$ 0,80 de combustível por quilômetro rodado (600 Km x R\$ 0,8/Km x 4 viagens). No segundo caso, comunidades de tipos **III** e **IV (mais de 300 km da sede)**, cada viagem alcançará, em média, 1.800 Km (ida e volta), o que resulta no custo de R\$ 5.760,00 (1.800 Km x R\$ 0,8/Km x 4 viagens). O valor médio de locação de carro básico e combustível foi calculado com base em pesquisa realizada em 01/07/2024.

5.4.3. Levou-se em conta o período mínimo de trabalho de campo como sendo de 40 dias para o antropólogo(a) e 15 dias para o(a) profissional de Ciências Ambientais. Considerou-se ainda que o trabalho de campo do profissional de Ciências Ambientais ocorrerá de forma conjunta ao trabalho do antropólogo. Para as comunidades com **até 100 famílias (I e III)**, temos 40 dias com a diária média de aluguel de R\$ 150,00, totalizando o valor de R\$ 6.000,00 para o aluguel de veículo. No caso das comunidades com **mais de 100 famílias**, foram considerados 45 dias com a diária média de aluguel de R\$ 150,00, totalizando o valor de R\$ 6.750,00 para o aluguel do veículo.

Tipo de Comunidade	Despesas (aluguel de carro + combustível)	Total
I	(R\$ 6.000,00 + R\$ 1.920,00)	R\$ 7.920,00
II	(R\$ 6.750,00 + R\$ 1.920,00)	R\$ 8.670,00
III	(R\$ 6.000,00 + R\$ 5.760,00)	R\$ 11.760,00
IV	(R\$ 6.750,00 + R\$ 5.760,00)	R\$ 12.510,00

5.5. DESPESAS COM HOSPEDAGEM E PERMANENCIA EM CAMPO (DIÁRIAS)

5.5.1. Em relação à despesa referente ao levantamento de dados em campo, considerou-se o período mínimo necessário para as comunidades com **até 100 famílias** (tipos **I** e **III**) de 40 dias para o profissional de Antropologia e 15 dias para o profissional de

Ciências Ambientais e para as comunidades com **mais de 100 famílias** (tipos **II** e **IV**), 45 dias para o(a) profissional de Antropologia e 15 dias para o(a) profissional de Ciências Ambientais. Esses períodos de campo podem ser distribuídos segundo planejamento da equipe responsável, respeitando a quantidade mínima de dias em campo e a quantidade mínima de viagens. Utilizando o preço da diária como aquele pago pela administração pública a seus servidores e colaboradores, que é de R\$ 335,00 (Decreto n. 11.872/2023, Anexo 1 - Demais cargos, empregos e funções/Demais deslocamentos), teremos um gasto com diárias de R\$ 18.425,00 para as comunidades de tipo **I** e **III** e de R\$ 20.100,00 para as comunidades de tipo **II** e **IV**.

Tipo de Comunidade	Diárias	Total
I	55 x R\$ 335,00	R\$ 18.425,00
II	60 x R\$ 335,00	R\$ 20.100,00
III	55 x R\$ 335,00	R\$ 18.425,00
IV	60 x R\$ 335,00	R\$ 20.100,00

5.5.2. As despesas diretas com honorários, deslocamento e permanência em campo para cada um dos tipos de comunidade foi sumarizado no quadro abaixo:

Tipo de Comunidade	Honorários	Deslocamento	Diárias	Total
I	R\$ 86.773,40	R\$ 7.920,00	R\$18.425,00	R\$ 113.118,40
II	R\$ 99.789,41	R\$ 8.670,00	R\$ 20.100,00	R\$ 128.559,41
III	R\$ 86.773,40	R\$ 11.760,00	R\$18.425,00	R\$ 116.958,40
IV	R\$ 99.789,41	R\$ 12.510,00	R\$ 20.100,00	R\$ 132.399,41

5.6. DESPESAS ADMINISTRATIVAS

5.6.1. Com relação aos impostos, adotou-se os seguintes percentuais: COFINS 3%, PIS 0,65% e ISS 5%, tendo como referência a Nota Técnica n. 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR. Para os valores de Lucro e Custos Indiretos, como orienta a citada Nota, foi calculada uma média sobre as taxas apresentadas em licitações anteriores. Os percentuais foram aplicados sobre o valor das despesas diretas (honorários, transporte e diárias).

Tipo de Comunidade	Despesas indiretas	Lucro	Impostos (COFINS 3%, PIS 0,65% e ISS 5%)	Total
	8,7%	6,8%	8,65%	
I	R\$ 9.841,30	R\$ 7.692,05	R\$ 9.784,74	R\$ 27.318,09
II	R\$ 11.184,67	R\$ 8.742,04	R\$ 11.120,39	R\$ 31.047,10
III	R\$ 10.175,38	R\$ 7.953,17	R\$ 10.116,90	R\$ 28.245,45
IV	R\$ 11.518,75	R\$ 9.003,16	R\$ 11.452,55	R\$ 31.974,46

5.7. VALOR FINAL DOS RELATÓRIOS ANTROPOLÓGICOS POR TIPO

Tipo de Comunidade	Despesas diretas	Despesas indiretas	Total
I	R\$ 113.118,40	R\$ 27.318,09	R\$ 140.436,49
II	R\$ 128.559,41	R\$ 31.047,10	R\$ 159.606,51
III	R\$ 116.958,40	R\$ 28.245,45	R\$ 145.203,85
IV	R\$ 132.399,41	R\$ 31.974,46	R\$ 164.373,87

5.8. PESQUISA DE MERCADO

5.8.1. A SR(PB) enviou solicitação de orçamento a 8 (oito) empresas de consultoria antropológica utilizando os mesmos requisitos considerados para a composição de preços. Obtivemos resposta de 5 (cinco) empresas que enviaram os orçamentos conforme tabela abaixo (os orçamentos completos foram anexados ao processo 54000.080532/2024-27).

Tipo de Comunidade	Empresa	Valor relatório
	A	R\$ 109.782,19

I	B	R\$ 249.820,96
	C	R\$ 465.774,00
	D	R\$ 107.190,00
	E	R\$ 175.577,75
II	A	R\$ 144.358,62
	B	R\$ 281.458,80
	C	R\$ 510.474,00
	D	R\$ 113.190,00
	E	R\$ 194.310,00
III	A	R\$ 110.286,11
	B	R\$ 251.247,75
	C	R\$ 439.401,00
	D	R\$ 115.710,00
	E	R\$ 200.660,00
IV	A	R\$ 144.862,54
	B	R\$ 290.127,75
	C	R\$ 510.921,00
	D	R\$ 119.300,00
	E	R\$ 220.980,00

5.8.2. Por meio da análise dos preços obtidos junto ao mercado, firmou-se o entendimento de que os preços obtidos pela Administração por meio da composição da planilha estão dentro da realidade do mercado, com valor próximo à mediana. Destacamos que o valor apresentado pela empresa C destoava dos demais preços encontrados, tendo sido considerado inconsistentes e excessivamente elevado (a análise crítica dos valores obtidos encontra-se em documento próprio anexado ao processo 54000.080532/2024-27).

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Conforme estabelecido no inciso I do Art. 10 da Instrução Normativa INCRA n. 57 – IN 57/2009, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que tratam o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e o Decreto n. 4.887/2003, a principal função do Relatório Antropológico é caracterizar a identidade étnica e a trajetória histórica da comunidade remanescente de quilombo em seu território. Para tanto, o Relatório Antropológico deve explicitar as relações específicas estabelecidas entre a comunidade e seu território, indicando os limites e sua composição de forma a embasar a proposta de delimitação a cargo do INCRA.

6.2. Usamos acima o termo território, uma vez que as “terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades de quilombos” correspondem não apenas às áreas destinadas à moradia ou abertura de roças, mas incluem também aquelas utilizadas para atividades de subsistência, os caminhos, sítios e edificações históricas, bem como as áreas destinadas às manifestações culturais e à religiosidade. Os limites do território assim definidos não correspondem, portanto, a pontos previamente dados e já estabelecidos geograficamente. As relações e práticas sociais, as representações simbólicas coletivas, os usos e costumes tradicionais e históricos são preponderantes para sua definição. Ainda conforme determina o do Decreto n. 4.887/2003, o território delimitado deve garantir a "reprodução física, social, econômica e cultural" das comunidades dos quilombos (§ 2 do Art. 2).

6.3. O termo território é também utilizado na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, ratificada no Brasil pelo Decreto Legislativo n. 142/2002, em vigor desde 25 de Julho de 2003, e promulgada pelo Presidente da República através do Decreto n. 5.051/2004. Em seu Art. 14, a Convenção recomenda que: “Os governos deverão adotar as medidas que sejam necessárias para determinar as terras que os povos interessados ocupam tradicionalmente e garantir a proteção efetiva dos seus direitos de propriedade e posse”, entendendo que a utilização do termo terras “deverá incluir o conceito de territórios, o que abrange a totalidade do habitat das regiões que os povos interessados ocupam ou utilizam de alguma forma”.

6.4. A Convenção 169 da OIT, determina ainda em seu Art. 13 que: “ao aplicarem as disposições desta parte da Convenção, os governos deverão respeitar a importância especial que, para as culturas e valores espirituais dos povos interessados, possui a sua

relação com as terras ou territórios, ou com ambos, segundo os casos, que eles ocupam ou utilizam de alguma maneira, e particularmente os aspectos coletivos dessa relação”.

6.5. O Relatório Antropológico deve portanto estar atento às práticas coletivas e sua relação com o território. Assim, deve incluir aspectos relacionados à economia comunitária, à organização territorial relacionada à produção, à análise etnográfica dos ritos e tradições culturais (inclusive das mudanças ocorridas), aos fatores socioambientais, à organização sociopolítica das comunidades, às relações de parentesco e compadrio e à ocupação territorial histórica da região (origem e marcos iniciais, limites espaciais, fatores atuantes nos processos de territorialização e desterritorialização).

6.6. A materialização desses elementos intersubjetivos em coordenadas geográficas que viabilizem a confecção de um mapa de delimitação do território demanda um estudo atento na identificação dos aspectos mencionados acima, destacando sua relevância na sociabilidade e na constituição do grupo remanescente de quilombo e, principalmente, em relação ao aspecto territorial.

6.7. Quanto à identidade étnica, o Relatório Antropológico tem como objetivo apresentar uma caracterização que torne possível o reconhecimento dos aspectos significativos para a construção identitária das comunidades como remanescentes de quilombo. Desse modo, é necessária uma análise dos elementos que os próprios quilombolas acionam para se diferenciar enquanto grupo no conjunto das interações que mantêm com os variados entes que representam a sociedade envolvente. Nesse sentido, é importante a caracterização das redes de solidariedade e reciprocidade constituintes da comunidade.

6.8. O Relatório Antropológico deve, portanto, apresentar argumentos que permitam ao poder público responsável reconhecer uma determinada comunidade como etnicamente diferenciada, no caso, como remanescente de quilombo, dotado de "trajetória histórica própria" com "relações territoriais específicas", e "presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida", conforme conceituação expressa no Art. 2 do Decreto 4.887/2003, indicando uma proposta de delimitação territorial fundamentada nesses elementos e referendada pela comunidade estudada.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Após o levantamento de mercado, a equipe da SR(PB) visitou e realizou reuniões em 10 comunidades quilombolas do estado da Paraíba que ainda não possuem RTID e, a partir dos dados levantados em campo e da manifestação das comunidades quanto à viabilidade de se iniciar os estudos em 2024, selecionou 6 (seis) comunidades para essa contratação. As comunidades foram classificadas a seguir segundo o Tipo de Comunidade definido na seção 5 (Levantamento de Mercado) do presente ETP:

Nome da Comunidade	Município	Distância da sede do INCRA(PB)	Número de Famílias	Tipo de Comunidade
Aracati e Chã	Cacimbas	300 km	101	IV
Serra Feia	Cacimbas	300 km	300	IV
Negra de Mãe D'Água	Coremas	400 km	80	III
São Pedro dos Miguéis	Catolé do Rocha	413 km	26	III
Santa Rosa	Boa Vista	180 km	95	I
Cruz da Menina	Dona Inês	153 km	110	II

7.2. Assim temos as seguintes quantidades em termos de tipos de comunidade:

Tipo de Comunidade	Quantidade
I (menos de 300km da sede e até 100 famílias)	1
II (menos de 300km da sede e mais de 100 famílias)	1
III (mais de 300km da sede e até 100 famílias)	2
IV (mais de 300km da sede e mais de 100 famílias)	2

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 904.138,02

8.1. Os cálculos utilizados para estimativa do valor da contratação são aqueles apresentados na seção 5, com exceção da despesa com combustível que adaptamos conforme descrito a seguir.

8.1.2. Com base na estimativa feita para o cálculo das despesas com deslocamento, ajustamos os valores de acordo com a quilometragem das comunidades selecionadas, incluindo nesse cálculo os gastos de deslocamento entre a sede do município onde está localizada a comunidade e esta última. Para esse tipo de deslocamento foram consideradas 2 viagens por dia durante os dias mínimos estabelecidos para o trabalho de campo: 80 viagens para as comunidades de tipo **I** e **III** (2 x 40 dias) e 90 para as de tipo **II** e **IV** (2 x 45 dias). Foi mantida a previsão de 4 viagens (ida e volta) a campo, ou seja, 8 vezes a distância entre a sede do INCRA e o município no qual se localiza a comunidade, conforme tabela abaixo:

8.1.2.1. Despesas com combustível

Nome da Comunidade/Município/Tipo	Distância da sede do INCRA (PB)	Distância entre a sede do município e a comunidade	Total em quilômetros	gastos com combustível
Aracati e Chã/ Cacimbas/Tipo IV	300 km	15,5 km	(2.400 km+1.395 km) 3.795 km	(3.795x0,8) R\$ 3.036,00
Serra Feia/Cacimbas/Tipo IV	300 km	10,2 km	(2.400 + 918 km) 3.318 km	(3.318x0,8) R\$ 2.654,40
Negra de Mãe D'Água/Coremas/Tipo III	400 km	4,4 km	(3.200 km + 352 km) 3.552 km	(3.552x0,8) R\$ 2.841,60
São Pedro dos Miguéis/Catolé do Rocha/Tipo III	413 km	15 km	(3.304 km + 1.200 km) 4.504 km	(4.504x0,8) R\$ 3.603,20
Santa Rosa/Boa Vista/Tipo I	180 km	5,5 km	(1.440 km +440 km) 1.880 km	(1.880x0,8) R\$ 1.504,00
Cruz da Menina/Dona Inês/Tipo II	153 km	1,8 km	(1.224 km + 162 km) 1.386 km	(1.386x0,8) R\$ 1.108,8

8.1.2.2. Despesas com deslocamento (foi mantido o mesmo valor de locação encontrado na seção 5.)

Nome da Comunidade /Município/Tipo	combustível	locação de veículos	Total deslocamento
Aracati e Chã/ Cacimbas/ Tipo IV	R\$ 3.036,00	R\$ 6.750,00	R\$ 9.786,00

Serra Feia/Cacimbas/Tipo IV	R\$ 2.654,40	R\$ 6.750,00	R\$ 9.404,40
Negra de Mãe D'Água/ Coremas/Tipo III	R\$ 2.841,60	R\$ 6.000,00	R\$ 8.841,60
São Pedro dos Miguéis /Catolé do Rocha/Tipo III	R\$ 3.603,20	R\$ 6.000,00	R\$ 9.603,20
Santa Rosa/Boa Vista/PB/ Tipo I	R\$ 1.504,00	R\$ 6.000,00	R\$ 7.504,00
Cruz da Menina/Dona Inês/ Tipo II	R\$ 1.108,8	R\$ 6.750,00	R\$ 7.858,80

8.2. Todos os demais parâmetros levantados na seção 5 - "Levantamento de Mercado" foram mantidos, conforme tabelas abaixo:

8.2.1. Despesas diretas com honorários, deslocamento e permanência em campo para cada uma das comunidades:

Nome da Comunidade /Município/Tipo	Honorários	Deslocamento	Diárias	Total
Aracati e Chã/ Cacimbas/ Tipo IV	R\$ 99.789,41	R\$ 9.786,00	R\$ 20.100,00	R\$ 129.675,41
Serra Feia/Cacimbas/Tipo IV	R\$ 99.789,41	R\$ 9.404,40	R\$ 20.100,00	R\$ 129.293,81
Negra de Mãe D'Água/ Coremas/Tipo III	R\$ 86.773,40	R\$ 8.841,60	R\$18.425,00	R\$ 114.040,00
São Pedro dos Miguéis /Catolé do Rocha/Tipo III	R\$ 86.773,40	R\$ 9.603,20	R\$18.425,00	R\$ 114.801,60
Santa Rosa/Boa Vista/PB/ Tipo I	R\$ 86.773,40	R\$ 7.504,00	R\$18.425,00	R\$ 112.702,40
Cruz da Menina/Dona Inês/ Tipo II	R\$ 99.789,41	R\$ 7.858,80	R\$ 20.100,00	R\$ 127.748,21

8.2.2. Somando as despesas administrativas discriminadas no item 5.6.1. ao total de despesas diretas com honorários, deslocamento e permanência em campo (tabela acima) obtemos os seguintes valores:

Nome da Comunidade /Município/Tipo	Despesas diretas	Despesas administrativas	Custo total por relatório
Aracati e Chã/ Cacimbas/Tipo IV	R\$ 129.675,41	R\$ 31.316,61	R\$ 160.992,02
Serra Feia/Cacimbas/Tipo IV	R\$ 129.293,81	R\$ 31.224,46	R\$ 160.518,27

Negra de Mãe D'Água/Coremas/ Tipo III	R\$ 114.040,00	R\$ 27.540,66	R\$ 141.580,66
São Pedro dos Miguéis/Catolé do Rocha/Tipo III	R\$ 114.801,60	R\$ 27.724,59	R\$ 142.526,19
Santa Rosa/Boa Vista/PB/Tipo I	R\$ 112.702,40	R\$ 27.219,08	R\$ 139.921,48
Cruz da Menina/Dona Inês/ Tipo II	R\$ 127.748,21	R\$ 30.851,19	R\$ 158.599,40

8.3. Valor unitário de cada relatório e estimativa do valor total da contratação:

Nome da Comunidade /Município/Tipo	Custo unitário	Valor total da contratação
Aracati e Chã/ Cacimbas/Tipo IV	R\$ 160.992,02	R\$ 904.138,02
Serra Feia/Cacimbas/Tipo IV	R\$ 160.518,27	
Negra de Mãe D'Água/ Coremas/Tipo III	R\$ 141.580,66	
São Pedro dos Miguéis/Catolé do Rocha/Tipo III	R\$ 142.526,19	
Santa Rosa/Boa Vista/PB/Tipo I	R\$ 139.921,48	
Cruz da Menina/Dona Inês/ Tipo II	R\$ 158.599,40	

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Compete à administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação.

9.2. A partir dessa premissa é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação –, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

9.3. O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor –, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados.

9.4. No caso específico do objeto dessa licitação, qual seja: 6 (seis) Relatórios Antropológicos de caracterização de delimitação dos territórios das comunidades remanescentes de quilombo, consideramos mais vantajoso o parcelamento da Solução para que cada item independente corresponda a um Relatório Antropológico de uma comunidade remanescente de quilombo específica em consonância com o exposto acima.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. As primeiras contratações de relatórios antropológicos pelo Incra ocorreram em 2006, quando as Superintendências Regionais do Incra do Rio de Janeiro e Minas Gerais efetivaram as primeiras contratações dessa natureza. Desde então, ocorreram várias licitações e contratações em diversas Superintendências Regionais, inclusive na Superintendência Regional da Paraíba – SR(PB).

10.2. Em 2011, a SR(PB) contratou, através do Pregão Eletrônico n. 08/2011, os Relatórios Antropológicos de 6 (seis) comunidades quilombolas da Paraíba.

10.3. Ainda em 2011, ocorreu a primeira licitação em âmbito nacional, através do Pregão Eletrônico n. 15/2011, cujo objeto foi a elaboração de 158 (cento e cinquenta e oito) relatórios antropológicos em vários estados da federação.

10.4. Após esse pregão, foram realizadas licitações em outras Superintendências Regionais do Incra: Bahia (Pregão 10/2013), Santa Catarina (Pregão 05/2014), Rio Grande do Sul (Pregão 05/2014), Maranhão (Pregão Pregão 08/2013 e Pregão 18/2015).

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A elaboração e publicação de Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação – RTID, dos quais os Relatórios Antropológicos são peças centrais, constam no planejamento do Serviço de Regularização de Comunidades Quilombolas da Superintendência Regional do Incra na Paraíba – SR(PB)F4 e também nos “Planos de Metas e Créditos Orçamentários” anuais elaborados pela Coordenação Geral de Regularização de Territórios Quilombolas – DFQ.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Conforme descrito no item 2, a execução indireta dos serviços aqui apresentados faz-se necessária devido à insuficiência de antropólogos(as) no quadro de servidores do INCRA. O resultado pretendido por meio da execução indireta é a celeridade na conclusão dos processos de regularização fundiária quilombola – cujo fluxo depende da elaboração do RTID, do qual o Relatório Antropológico é peça número um –, garantindo a segurança territorial das comunidades através da regularização de seus territórios e tornando-as menos vulneráveis do ponto de vista social e econômico.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à contratada e solicitando os ajustes necessários.

13.2. Capacitar a Contratada quanto aos normativos vigentes e critérios técnicos para execução dos serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. O Relatório objeto desse pregão não prevê nenhuma atividade que impacte negativamente o meio ambiente. Ao contrário, espera-se que o mesmo possa contribuir apontando medidas para a manutenção ou recuperação do bioma do território.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos levantados neste Estudo Preliminar, consideramos que a contratação é viável, tanto no aspecto administrativo, baseando-se na legislação aplicada aos Órgão das Administrações Públicas, quanto no aspecto técnico, com base na proposta e plano de execução dos procedimentos para regularização das terras das comunidades remanescentes de quilombo no âmbito desta Autarquia.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FERNANDA LUCCHESI

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 14/10/2024 às 07:56:21.

WENDERSON RIBEIRO BARROSO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 14/10/2024 às 08:45:17.

CLAUDIA PEREIRA GONCALVES

Membro da comissão de contratação

Anexo II - CONTRATO2_2024_assinado.pdf

Contrato 2/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2024	373047-SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA PARAIBA	WENDERSON RIBEIRO BARROSO	14/10/2024 08:55 (v 1.0)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		54000.080532

1. Cláusula primeira - do objeto

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO[A1]

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA

(Processo Administrativo nº. 54000.080532/2024-27)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA por intermédio da Superintendência Regional do INCRA na Paraíba, com sede na Rua Desportista Aurélio Rocha, 592, na cidade de João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 00.375.972/0022-95, neste ato representado pelo Superintendente Regional do INCRA na Paraíba, **Antonio Barbosa Filho**, nomeado pela Portaria nº 149, de 05 de abril de 2023, publicada no DOU de 06 de abril de 2023, edição no 67, Seção 2, portador da Matrícula Funcional nº 422013337891, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 54000.080532/2024-27 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de 06 (seis) Relatórios Antropológicos de caracterização histórica, econômica, ambiental e sócio-cultural da terras de remanescentes de quilombos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.	ITEM	ESPECIFICAÇÃO (nome da Comunidade, município, tipo)	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
----	-------------	--	---------------	--------------------------	-------------------	-----------------------------	--------------------------

1	Aracati e Chã/ Cacimbas/Tipo IV	21792	Relatório Antropológico	1	R\$ 160.992,02	R\$ 904.138,02
2	Serra Feia/Cacimbas/Tipo IV	21792	Relatório Antropológico	1	R\$ 160.518,27	
3	Negra de Mãe D'Água/Coremas/Tipo III	21792	Relatório Antropológico	1	R\$ 141.580,66	
4	São Pedro dos Miguéis/Catolé do Rocha/Tipo III	21792	Relatório Antropológico	1	R\$ 142.526,19	
5	Santa Rosa/Boa Vista/PB/Tipo I	21792	Relatório Antropológico	1	R\$ 139.921,48	
6	Cruz da Menina/Dona Inês/Tipo II	21792	Relatório Antropológico	1	R\$ 158.599,40	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de um ano contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 904.138,02 (novecentos e quatro, cento e trinta e oito reais e dois décimos de centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. Cláusula sexta - pagamento

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado[A2], os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Não prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os resultados nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou da metodologia empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes

documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. Cláusula décima - garantia de execução

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. Cláusula décima primeira - infrações e sanções administrativas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

1. der causa à inexecução parcial do contrato;
2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. der causa à inexecução total do contrato;

4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. Cláusula décima segunda - da extinção contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. Cláusula décima terceira - dotação orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: 49201 - INCRA

13.1.2. Fonte de Recursos: 176

13.1.3. Programa de Trabalho: 235443

13.1.4. Elemento de Despesa: 339039

13.1.5. Plano Interno: F.210Z.0004.02

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. Cláusula décima quarta - dos casos omissos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. Cláusula décima quinta - alterações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. Cláusula décima sexta - publicação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. Cláusula décima sétima - foro

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em João Pessoa, Seção Judiciária da Paraíba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FERNANDA LUCCHESI

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 14/10/2024 às 08:55:32.

WENDERSON RIBEIRO BARROSO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 14/10/2024 às 08:51:03.

CLAUDIA PEREIRA GONCALVES

Membro da comissão de contratação